

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Itapiranga

Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, servindo de base para a elaboração do edital e seus anexos, em conformidade com o art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade da presente contratação decorre da seguinte situação fática:

As Estações de Tratamento de Água (ETAs) do Município de Itapiranga/SC, especificamente a ETA 03 – localizada na Linha Sede Capela e a ETA 05 – localizada na Linha Glória, encontram-se em elevado estado de deterioração decorrente do tempo de construção e uso. Suas estruturas auxiliares – casa de químicos, tanques de armazenamento de lodo, banheiros, laboratório e pátio – apresentam condições que comprometem:

- (i) a segurança dos operadores, que estão submetidos a riscos decorrentes da degradação das edificações (infiltrações, deslocamento de rebocos, instalações elétricas e hidráulicas degradadas);
- (ii) as condições sanitárias do sistema de abastecimento de água, uma vez que infiltrações, goteiras e revestimentos danificados contribuem para possível contaminação cruzada da água tratada;
- (iii) o atendimento às condicionantes das licenças ambientais de operação, que exigem a existência de tanques de armazenamento de lodo adequados e áreas de contenção para armazenamento de produtos químicos.

As referidas necessidades já haviam sido objeto do Processo Licitatório nº 41/2024 (Concorrência Eletrônica nº 41/2024), que contemplava a reforma de três ETAs: ETA Glória, ETA São Sebastião e ETA Sede Capela. Contudo, a empresa vencedora daquele certame não cumpriu integralmente as obrigações contratuais, tendo concluído apenas a obra na ETA São Sebastião, deixando a ETA 05 – Glória inacabada e a ETA 03 – Sede Capela sem início de execução. *[Recomenda-se incluir aqui: número do contrato firmado, data da extinção/rescisão contratual, providências adotadas em relação à empresa inadimplente, se houve instauração de processo administrativo sancionador, etc.]*

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a realização de novo processo licitatório para a contratação de empresa que execute os serviços de finalização da reforma da ETA 05 – Glória e de reforma completa da ETA 03 – Sede Capela, com vistas a garantir a continuidade e a qualidade do abastecimento de água à população municipal, bem como o cumprimento das exigências ambientais para renovação das licenças de operação.

A não realização das reformas nas ETAs 03 e 05 poderá resultar na não renovação das licenças de operação junto ao órgão ambiental competente, com risco de paralisação do abastecimento de água às comunidades atendidas, configurando grave prejuízo à saúde pública.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não consta do Plano de Contratações Anual (PCA) vigente do Município de Itapiranga/SC.

A ausência de previsão justifica-se pelo fato de que a necessidade decorre do inadimplemento contratual verificado no Processo Licitatório nº 41/2024 (Concorrência Eletrônica nº 41/2024), cuja empresa vencedora não concluiu as obras nas ETA 03 – Sede Capela e ETA 05 – Glória, configurando fato superveniente à elaboração do PCA.

Diante da urgência na regularização das ETAs para atendimento às condicionantes das licenças ambientais e manutenção das condições sanitárias do abastecimento de água à população, a contratação será incluída no PCA por meio de revisão/atualização, nos termos do regulamento municipal aplicável.

Conforme orienta o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia (AGU/MGI, 2024): "a ausência de previsão da contratação em algum desses artefatos de planejamento deverá ser justificada, com indicação das medidas a serem adotadas para suprimento da omissão."

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Classificação do objeto

Para definição dos requisitos necessários à presente contratação, faz-se necessária a análise da classificação do objeto.

A equipe técnica do Setor de Engenharia do Município entende que o objeto se enquadra como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021, que o define como:

"todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens."

Embora o objeto envolva intervenções em edificações existentes (reformas), entende-se que os serviços pretendidos preservam as características originais dos bens, consistindo em adequações, adaptações e manutenções das estruturas auxiliares das ETAs (casa de químicos, tanques de armazenamento de lodo, banheiros, laboratório e pátio), sem inovação substancial do espaço físico ou alteração estrutural significativa que pudesse caracterizar o conceito de "obra" nos termos do art. 6º, XII, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços envolvem atividades de construção civil convencionais – alvenaria, instalações hidráulicas, instalações elétricas, impermeabilização, revestimentos, pintura, entre outros – cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) dispõe de normas técnicas aplicáveis que estabelecem parâmetros de



desempenho e qualidade para os materiais e serviços empregados, conforme detalhado nos memoriais descritivos dos respectivos projetos executivos.

3.2. Modalidade licitatória

Considerando a classificação do objeto como serviço comum de engenharia, o art. 6º, XXXVIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021 admite tanto a utilização do pregão quanto da concorrência. Conforme o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia (AGU/MGI, 2024), "a lei dá margem à escolha de uma ou outra modalidade (pregão ou concorrência) e a opção deverá ser justificada nos autos.

3.3. Regime de execução

O regime de execução será o de empreitada por preço global, conforme art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que cada item (ETA) possui projeto executivo detalhado, com escopo bem definido, planilha orçamentária completa e cronograma físico-financeiro, permitindo a aferição precisa dos custos totais de cada item, sendo desnecessária a medição individualizada de cada serviço por preço unitário.

3.4. Requisitos técnicos e habilitação

Os serviços deverão ser executados por empresa devidamente habilitada, em estrita conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e peças gráficas, obedecendo às normas técnicas da ABNT, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e à legislação ambiental aplicável.

Para a habilitação técnica, os eventuais interessados deverão apresentar:

- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta. Não tendo a empresa o visto do conselho de SC, deverá apresentá-lo no ato da assinatura do contrato, caso vencedora da licitação;
- b) Certidão de Registro do(s) Responsável(eis) Técnico(s) da empresa perante o CREA ou CAU, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;
- c) Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa, na seguinte forma:
 - I – Cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio; ou
 - II – Cópia da CTPS, em se tratando de empregado da empresa; ou
 - III – Cópia do Contrato de Prestação de Serviço, em se tratando de prestador.
- d) Declaração formal de que possui equipe técnica qualificada e disponibilidade de todos os equipamentos essenciais necessários para execução da obra;
- e) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de engenharia de natureza e



complexidade compatíveis com o objeto desta contratação, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão de exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela experiência negativa do Processo nº 41/2024, em que a empresa vencedora não demonstrou capacidade para concluir as obras contratadas, resultando em inadimplemento contratual.

3.5. Obrigações das partes

3.5.1. Obrigações da Contratada:

I – Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, bem como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos e por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços;

II – Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados a todos os trabalhadores;

III – Providenciar, às suas custas, as verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários;

IV – Providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra e as aprovações necessárias junto aos órgãos competentes;

V – Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra por técnicos do Município;

VI – Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra, de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço;

VII – Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;

VIII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

IX – Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

X – Responsabilizar-se civil e criminalmente, durante a execução das obras, pela segurança dos operários, funcionários municipais e demais pessoas presentes no canteiro de obras, bem como pela proteção e conservação dos serviços executados, sinalizando ostensivamente todas as frentes de serviço;

XI – Executar as reformas das ETAs mantendo o funcionamento das estações de tratamento de água durante toda a obra, de modo que o fornecimento de água à população não seja interrompido, apresentando plano de contingência para situações em que a interrupção parcial seja tecnicamente inevitável;

XII – Colocar e manter à disposição no canteiro de obras o "Diário de Obra";



- XIII – Providenciar a matrícula da obra junto à Previdência Social, entregando cópia ao Município no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço;
- XIV – Fornecer a relação dos empregados designados para os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço;
- XV – Fornecer a CND da obra no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua conclusão;
- XVI – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção;
- XVII – Substituir o preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços, quando rejeitado pela fiscalização;
- XVIII – Respeitar os prazos previstos neste ETP, no edital e no cronograma físico-financeiro;
- XIX – Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- XX – Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ARTs/RRTs, alvarás e quaisquer licenças e autorizações no canteiro de obras, em local de fácil acesso para a fiscalização;
- XXI – Responsabilizar-se por todos os custos de fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como pelas obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;
- XXII – Executar os serviços conforme o projeto executivo e memorial descritivo;
- XXIII – Manter as áreas circundantes à obra limpas e seguras, observando as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XXIV – Abrir o "Diário de Obras" após a Ordem de Serviço, mantendo-o devidamente atualizado;
- XXV – Observar e cumprir as Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho;
- XXVI – Refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para o Município, os serviços executados com vícios ou defeitos;
- XXVII – Segregar, armazenar e destinar os resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, ABNT NBR 10.004/2004 e Lei nº 12.305/2010 (PNRS);
- XXVIII – Concluir as obras no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- 3.5.2. Obrigações da Contratante:
- I – Promover condições para a execução contratual;
- II – Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela contratada para execução dos serviços;
- III – Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- IV – Designar fiscal para acompanhamento do contrato;
- V – Disponibilizar à contratada todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares indispensáveis à execução do objeto;



VI – Fiscalizar a execução dos serviços, determinando a regularização de serviços executados em desacordo com o projeto e memorial descritivo;

VII – Emitir Ordens de Serviço;

VIII – Fiscalizar o andamento da obra, enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no cronograma físico-financeiro.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação são os seguintes:

Item	Descrição	Un	Quant.
01	Contratação de empresa para execução em regime de empreitada por preço global (materiais e serviços) para reforma e regularização da Estação de Tratamento de Água "ETA 03 – Sede Capela", localizada na Linha Sede Capela, interior de Itapiranga/SC, de acordo com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro em anexo.	Serv.	01
02	Contratação de empresa para execução em regime de empreitada por preço global (materiais e serviços) para reforma e regularização da Estação de Tratamento de Água "ETA 05 – Glória", localizada na Linha	Serv.	01



Item	Descrição	Un	Quant.
	Glória, interior de Itapiranga/SC, de acordo com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro em anexo.		

Os quantitativos de serviços e insumos que compõem cada item estão detalhados nas planilhas orçamentárias e nos memoriais descritivos dos respectivos projetos executivos, anexos a este ETP.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS

As obras de reforma das ETAs poderiam, em tese, ser executadas pela própria Administração Municipal (execução direta). Contudo, o Município não dispõe de mão de obra capacitada para essa finalidade, tampouco dos equipamentos necessários. Assim, a execução indireta por meio de terceirização apresenta-se como a única alternativa viável.

A terceirização traz as seguintes vantagens para o Município:

- Redução de custos: a empresa terceirizada, por possuir expertise e escala, pode oferecer os serviços a custo mais competitivo do que a eventual estruturação de equipe própria pelo Município;
- Foco nas atividades-fim: a terceirização permite que o Município concentre seus recursos humanos em suas atividades finalísticas, delegando a execução de obras especializadas a empresas do ramo;
- Profissionais especializados: as empresas de construção civil dispõem de profissionais habilitados e experientes na execução dos serviços, tendendo a garantir maior qualidade e produtividade.

No que tange ao levantamento de mercado quanto a soluções técnicas, considerando que o objeto consiste em reforma de edificações existentes com especificações previamente definidas em projeto executivo, e que os materiais e métodos construtivos empregados são convencionais e amplamente disponíveis no mercado da construção civil (alvenaria, instalações hidráulicas, instalações elétricas, impermeabilização, revestimentos, entre outros), não foram identificadas alternativas tecnológicas diferenciadas que justificassem análise comparativa aprofundada.

Conforme orienta o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia (AGU/MGI, 2024), durante a elaboração do ETP devem ser avaliadas "a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato" (art. 10, I, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 2022). Neste caso, não se identificam restrições à utilização de mão de obra e materiais locais, sendo os insumos necessários amplamente disponíveis no mercado regional.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Município de
Itapiranga
 S A N T A C A T A R I N A

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
 CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
 E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
 Site: itapiranga.atende.net
 Fone: 49.3678-7700

A estimativa de preço para a execução da reforma e regularização das Estações de Tratamento de Água foi calculada com base no SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido pela Caixa Econômica Federal, referência [indicar mês/ano da tabela utilizada], versão [desonerada/não desonerada], Estado de Santa Catarina, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Reforma e regularização da ETA 03 – Sede Capela	Serv.	01	R\$ 130.082,19	R\$ 130.082,19
02	Reforma e regularização da ETA 05 – Glória	Serv.	01	R\$ 89.791,79	R\$ 89.791,79
	TOTAL				R\$ 219.873,98

O BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) adotado, está detalhado nas planilhas orçamentárias em anexo. As composições de custos unitários e a memória de cálculo encontram-se detalhadas nas planilhas orçamentárias anexas a este ETP.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa terceirizada para execução dos serviços de reforma e regularização das Estações de Tratamento de Água ETA 03 (Sede Capela) e ETA 05 (Glória), no Município de Itapiranga/SC.

A contratação visa dar continuidade ao programa de melhorias na infraestrutura das ETAs municipais, cujas obras foram parcialmente interrompidas em razão do inadimplemento contratual verificado no Processo nº 41/2024. A solução contempla:

- ETA 03 – Sede Capela: reforma completa das estruturas auxiliares;
- ETA 05 – Glória: conclusão da reforma parcialmente executada.

Os serviços compreendem, conforme detalhamento nos projetos executivos e memoriais descritivos: reformas em alvenaria, instalações hidráulicas e elétricas, impermeabilização, revestimentos, pintura, construção/reforma de tanques de armazenamento de lodo, execução de áreas de contenção para armazenamento de produtos químicos, entre outros serviços especificados.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O parcelamento do objeto em dois itens distintos justifica-se pelos seguintes fundamentos:



- (i) As ETAs localizam-se em comunidades diferentes do município (Linha Sede Capela e Linha Glória), configurando localidades distintas de execução;
- (ii) Cada ETA possui projeto executivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro independentes, podendo ser executada de forma autônoma;
- (iii) O parcelamento amplia a competitividade, permitindo que empresas de menor porte participem da licitação para um ou ambos os itens, em consonância com o art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021;
- (iv) A adjudicação por item permite que, em caso de eventual fracasso ou desistência em relação a um item, o outro não seja prejudicado, minimizando o risco de repetição do cenário ocorrido no Processo nº 41/2024;
- (v) Não se vislumbra perda de economia de escala significativa com o parcelamento, considerando que os valores estimados são de R\$ 130.082,19 (ETA 03) e R\$ 89.791,79 (ETA 05), totalizando R\$ 219.873,98, e que os serviços em cada ETA são tecnicamente independentes entre si.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos públicos, são os seguintes:

- a) Melhoria das condições sanitárias: as infiltrações, goteiras e rebocos danificados contribuem para possível contaminação cruzada da água tratada. A reforma eliminará esses riscos, assegurando a qualidade da água fornecida à população;
- b) Adequação às exigências do órgão ambiental: a reforma e regularização das ETAs são requisitos essenciais para a renovação das licenças de operação junto ao órgão ambiental competente, evitando-se a imposição de sanções administrativas ou a paralisação das atividades das estações;
- c) Promoção do bem-estar dos operadores: as reformas proporcionarão melhores condições de trabalho aos servidores públicos que atuam nas ETAs, com reflexos positivos na qualidade de vida e na segurança ocupacional;
- d) Continuidade do abastecimento de água: ao garantir a regularização das ETAs, assegura-se a continuidade do serviço público essencial de abastecimento de água às comunidades da Sede Capela e Glória;
- e) Contratação mais vantajosa: pretende-se assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, com tratamento isonômico entre os licitantes e justa competição, evitando contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível.

Conforme orienta o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia (AGU/MGI, 2024): "os resultados pretendidos consistem em importante vetor de análise e reanálise da formatação da contratação e da plausibilidade de êxito, cabendo sua constante 'revisitação' até elaboração final do termo de referência, o que confere maior segurança aos planejadores de que os elementos escolhidos para balizar a contratação são aqueles com maior capacidade de atingimento das consequências esperadas."

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

10.1. Designação de gestor e fiscais do contrato

A Secretaria de Administração, Obras e Serviços Urbanos designa os seguintes servidores:

Gestor:

Nome	Cargo	Matrícula	E-mail
Sérgio Luis Reckziegel	Secretário Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos	14.795/01	administracao@itapiranga.sc.gov.br

Fiscais:

Nome	Cargo	Matrícula	E-mail
Gilberto Pacheco Descovi	Engenheiro Civil	16231/01	eng_civil02@itapiranga.sc.gov.br
Glaiton Tuzzin	Engenheiro Químico	16154/01	engquimico.dmae@itapiranga.sc.gov.br
Dinei Vitor Lazarotto	Engenheiro Sanitarista e Ambiental	15545/01	eng_san@itapiranga.sc.gov.br

10.2. Licenciamento ambiental

Deverá ser verificada, previamente à publicação do edital, a situação das licenças de operação das ETAs junto ao órgão ambiental competente. Conforme orienta o Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia (AGU/MGI, 2024): "nas contratações de obras e serviços de engenharia, deverá ser definida de forma prévia quem será o responsável por obter o licenciamento ambiental. Em sendo a Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital."

Caso as licenças ambientais de operação das ETAs 03 e 05 estejam vencidas ou em fase de renovação condicionada à realização das reformas, esta circunstância deverá ser expressamente registrada nos autos do processo licitatório, com indicação do cronograma previsto para regularização.

[Inserir aqui a situação atual das licenças ambientais: números das licenças, datas de validade, condicionantes pendentes, e se há risco de autuação pelo órgão ambiental em caso de não renovação.]

10.3. Inclusão no Plano de Contratações Anual

Providenciar, antes da publicação do edital, a inclusão da presente contratação no Plano de Contratações Anual do Município, por meio de revisão/atualização do PCA vigente, nos termos do regulamento municipal aplicável.

10.4. Disponibilização integral dos projetos



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Todos os documentos técnicos que compõem os anexos do edital – projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e peças gráficas – deverão ser disponibilizados integralmente nos meios eletrônicos de divulgação do certame (Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal de Compras Públicas e Portal da Transparência do Município), em formato que permita o pleno acesso dos interessados.

Conforme o Acórdão nº 2361/2018-TCU-Plenário: "É ilegal a exigência de prévio requerimento formal do interessado à comissão de licitação como condição para acesso a documentos técnicos que integram o edital, pois tal prática pode possibilitar a ciência antecipada do universo de potenciais competidores."

10.5. Avaliação sobre garantia de execução contratual

Considerando a experiência negativa do Processo nº 41/2024, em que a empresa vencedora não concluiu as obras contratadas, recomenda-se que a autoridade competente avalie a conveniência de exigir garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de garantia de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

A decisão sobre a exigência de garantia e o respectivo percentual deverá ser formalizada nos autos do processo licitatório e refletida no edital e na minuta de contrato.

10.6. Providências em relação ao contrato anterior

Registra-se a necessidade de verificar se foram adotadas todas as providências cabíveis em relação ao contrato firmado no âmbito do Processo nº 41/2024, especialmente:

- (i) Formalização da extinção contratual, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;
- (ii) Instauração de processo administrativo sancionador contra a empresa inadimplente, com observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- (iii) Registro da sanção eventualmente aplicada no PNCP, no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e no CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), conforme aplicável;
- (iv) Apuração de eventuais danos ao erário decorrentes do inadimplemento contratual, com adoção das medidas de ressarcimento cabíveis.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários à execução dos serviços podem ser supridos pela contratação ora proposta. Os materiais, equipamentos e mão de obra estão contemplados no escopo do objeto licitado.

12. MAPA DE RISCOS

O presente Mapa de Riscos identifica os principais riscos que podem comprometer o sucesso da contratação e as respectivas medidas de mitigação, conforme recomendação do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia (AGU/MGI, 2024) e das boas práticas de gestão de contratações públicas.

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medida de mitigação
Inadimplemento contratual (repetição do	Alta	Alto	(i) Avaliar a exigência de garantia de execução contratual (art. 96, Lei nº



Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medida de mitigação
cenário verificado no Processo nº 41/2024)			14.133/2021); (ii) Exigir atestado de capacidade técnico-operacional compatível com o objeto; (iii) Intensificar a fiscalização do contrato, com acompanhamento mensal do cronograma físico-financeiro.
Interrupção do abastecimento de água durante a execução das reformas	Média	Alto	Exigência contratual expressa de que as reformas sejam executadas sem interrupção do funcionamento das ETAs, com apresentação, pela contratada, de plano de contingência para situações em que a interrupção parcial seja tecnicamente inevitável.
Atraso na renovação das licenças ambientais das ETAs	Média	Alto	Verificar previamente à publicação do edital a situação das licenças e, se necessário, iniciar o processo de renovação junto ao órgão ambiental, de modo que a conclusão das reformas coincida com o prazo de regularização.
Variação significativa de preços de insumos da construção civil durante a execução	Baixa	Médio	Previsão de cláusula de reajuste contratual pelo INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção – M), para contratos com vigência superior a 12 meses, conforme art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.
Condições climáticas adversas que	Média	Baixo	Previsão de prazo razoável no cronograma



Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medida de mitigação
prejudiquem o andamento das obras			e possibilidade de prorrogação justificada, mediante registro no Diário de Obra e comunicação formal à fiscalização.
Licitação deserta ou fracassada	Baixa	Alto	Ampla divulgação do edital nos meios previstos (PNCP, Portal de Compras Públicas, DOM, jornal de grande circulação e Portal da Transparência); parcelamento do objeto em itens para permitir participação de empresas de menor porte.
Deficiências nos projetos executivos que gerem necessidade de aditivos contratuais	Baixa	Médio	Revisão prévia dos projetos executivos pela equipe técnica do Município; previsão, no edital, da possibilidade de alterações contratuais nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 (até 25% do valor inicial atualizado do contrato para obras, ou 50% no caso de reforma de edifício).

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, relacionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

Impacto ambiental	Medida de tratamento
Geração de resíduos da construção civil	A contratada deverá obedecer às exigências da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, à ABNT NBR 10.004/2004 e à Lei nº



Município de
Itapiranga
 S A N T A C A T A R I N A

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
 CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
 E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
 Site: itapiranga.atende.net
 Fone: 49.3678-7700

Impacto ambiental	Medida de tratamento
	12.305/2010 (Política Nacional dos Resíduos Sólidos – PNRS), segregando, armazenando e destinando adequadamente todos os resíduos gerados, sem ônus para o Município.
Aumento do consumo de energia	A contratada deverá adotar práticas de uso racional de energia nos canteiros de obra, evitando manter máquinas e equipamentos ligados quando não estiverem em uso.
Desperdício de água	Utilizar água somente na quantidade necessária aos serviços, evitando o desperdício por meio de controle de válvulas e mangueiras.
Poluição do solo, da água e do ar	A contratada deverá armazenar corretamente os materiais de construção e produtos químicos, adotando medidas de contenção para evitar vazamentos e contaminação ambiental. Especial atenção deverá ser dispensada ao armazenamento dos produtos químicos utilizados no tratamento de água, que deverão permanecer nas áreas de contenção durante toda a obra.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade poderão ser repassadas pela fiscalização competente durante a execução do contrato.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar – necessidade comprovada da contratação, disponibilidade de projetos executivos detalhados, existência de recursos orçamentários (conforme dotações a serem indicadas no edital), estimativa de custo fundamentada no SINAPI, análise de riscos com medidas de mitigação e definição dos requisitos técnicos – a equipe de planejamento declara que a presente contratação é técnica e economicamente viável, devendo-se prosseguir com a elaboração do edital e a realização do certame licitatório.

Registra-se que a viabilidade da contratação está condicionada à:

- (i) Inclusão da despesa no Plano de Contratações Anual, por meio de revisão/atualização;
- (ii) Confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício correspondente;
- (iii) Verificação da situação das licenças ambientais das ETAs junto ao órgão competente;
- (iv) Adoção das providências relativas ao contrato anterior (Processo nº 41/2024), especialmente a formalização da extinção contratual e a instauração de eventual processo sancionador.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em formato completo, contemplando todos os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, conforme recomendação da melhor prática administrativa e das orientações dos Tribunais de Contas.

Itapiranga/SC, 12 de maio de 2026

Sérgio Luís Reckziegel
Secretário Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700

Gilberto Pacheco Descovi
Engenheiro Civil
Matrícula nº 16231/01

Dinei Vitor Lazarotto
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Matrícula nº 15545/01

Valdoir Bieseck do Canto
Diretor de Saneamento
Matrícula nº 14630/01



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700